



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e documentação completa referente à comprovação da participação popular no processo de elaboração das peças orçamentárias de 2026 e (PPA 2026-2029), para fins de fiscalização e controle da legalidade e transparência da gestão pública.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

Considerando o mandamento constitucional e legal que exige a **transparência** e o **incentivo à participação popular** na elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (Art. 48, § 1º, I, LCF nº 101/2000 - LRF);

Considerando a obrigatoriedade de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA, em especial no que se refere à política urbana (Art. 43 e 44 da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade);

Considerando a função constitucional e regimental de **fiscalização e controle externo** da Câmara Municipal sobre os atos do Poder Executivo.

Vimos REQUERER:

1. Documentação de Convocação e Publicidade

- Cópia integral dos **Atos de Convocação Formal** (Decretos, Portarias ou Avisos) de **TODAS** as Audiências Públicas, **Escutas ou Consultas Populares realizadas**.
- Cópia das publicações no **Diário Oficial do Município** ou veículo oficial equivalente que comprovem a ampla publicidade de cada evento.
- Cópia (ou *link* para o arquivo digital) do material de divulgação utilizado, incluindo **recortes de jornais, folders e prints de tela da veiculação em sites oficiais e redes sociais, inserções de rádio e TV**, com indicação das datas de publicação e canais de comunicação utilizados.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. Comprovação do Incentivo à Participação Institucional

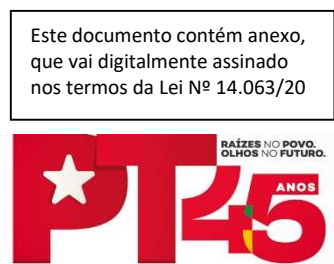
- Cópia dos **Ofícios, E-mails ou Convites Formais** (com protocolo de recebimento) enviados a **cada membro e instituição** dos seguintes conselhos municipais, solicitando sua participação:
 - Conselho Municipal da Cidade (ou equivalente);
 - Conselhos setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) cujas pastas são diretamente impactadas pelas peças orçamentárias;
- Cópia das comunicações enviadas às **Associações de Moradores**, entidades sindicais e outras organizações da sociedade civil organizada, comprovando o convite para as escutas públicas regionais e/ou setoriais.

3. Documentação da Realização e Sistematização das Contribuições

- Cópia integral das **Atas de cada Audiência/Escuta Pública** realizada, contendo:
 - O **Registro detalhado e literal** das sugestões, críticas e questionamentos apresentados pela população;
 - O nome e cargo dos gestores municipais responsáveis presentes e as respostas/encaminhamentos dados.
- Cópia legível da **Lista de Assinaturas e/ou Lista de Presença** de todos os participantes dos eventos, com a identificação da comunidade ou entidade que representam, se houver.
- Cópia do **Relatório de Sistematização das Contribuições Populares**, com a indicação pormenorizada das propostas que foram **acolhidas ou rejeitadas** pela administração na versão final da peça orçamentária, justificando a decisão em cada caso.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal para garantia da devida transparência.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é motivado pela necessidade de o Poder Legislativo exercer sua função de **fiscalização e controle externo** sobre os atos do Poder Executivo, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da transparência e da legalidade na aplicação dos recursos públicos.

O Art. 48 da LRF e o Art. 44 do Estatuto da Cidade impõem o dever de **incentivar e comprovar a participação popular** na elaboração das peças orçamentárias. A solicitação visa obter a documentação comprobatória de que esse mandamento legal foi integralmente cumprido, permitindo que o Poder Legislativo avalie a legitimidade e a democraticidade do processo que resultou no orçamento municipal.

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo tem a obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas no prazo de trinta dias.

A omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam o princípio da legalidade e a harmonia entre os Poderes, cerceando a atividade fiscalizatória do Legislativo e podendo ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.
[...]**

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores